



O TEMPO

PREVISÃO
PARA REGIÃO

Fonte: *Clima Tempo*



QUARTA-FEIRA

MAX: 34° - MIN: 19°

Sol e aumento de nuvens de manhã.
Pancadas de chuva à tarde e à noite



QUINTA-FEIRA

MAX: 31° - MIN: 20°

Sol com algumas nuvens.
Chove rápido durante o dia e à noite



CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

DESINSETIZAÇÃO,
DES RATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO,
HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

Vigilância Sanitária
CEVS Nº 352480801-812-000007-1-0
CNPJ 22.688.290/0001-40

Rua Pedro M. Andreo Padilha, 64 - Pq. Ind. II - JALES-SP (17) 3632-3822 · 99664-3393

ATOS OFICIAIS

FOLHA

REGIONAL

HOJE

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 1813 - R\$ 2,00 JALES, QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021

Versão Online: www.regionalhoje.com.br e-mail: jn.folharegional@gmail.com

IPREM DE ASPASIA

PREFEIRA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Aspásia junto a Coordenação da Saúde vem por meio deste, convidar representante da população, uma vez que estamos enfrentando a pandemia da COVID-19, para participar da Audiência Pública, a fim de apresentar a prestação de contas do 1º Quadrimestre do ano 2021 da Saúde, referente aos meses (janeiro, fevereiro, março e abril) que se realizará no dia 21 de Maio de 2021 às 09:00, na Câmara Municipal de Aspásia.

Uso de máscara e distanciamento social obrigatório.

Contamos com a presença de todos.

Aspásia, 10 de maio 2021.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

1º Extrato de Prorrogação de Contrato
Contratante: Pm Pontalinda
Contratada: Em Foco Cursos e Serviços Me CNPJ 11.330.365/0001-09
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem padrão para compor a equipe de enfrentamento da COVID-19 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento junto a Unidade Basica de Saúde, objetivando a necessidade das ações desenvolvidas no enfrentamento do Covid-19 neste Município, objetivando a necessidade das ações desenvolvidas, prevenção e promoção à saúde neste Município de Pontalinda.
Contrato nº 05/2021.
Data 07/05/2021
Prorrogado por mais 90 Dias – Data 09/05/2021 a 09/08/2021
Valor mensal do Contrato: R\$ 3.137,00
Pregão Presencial 03/2021
Processo CL/PMP 03/2021
Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

9º Extrato de Aditamento de Contrato
Contratante: Pm Pontalinda.
Contratada: João Carlos Cavassani – Cavassani Auto Posto
Objeto: Aquisição de combustíveis destinados a frota de veículos desta Municipalidade, com fornecimento de forma diária, imediata e parcelada, conforme a solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.
referente a alta de preços
a) Litro do Diesel S500 passa de R\$ 4,20 para R\$ 4,40
Contrato nº 02/2021
Data; 11/05/2021
Pregão Presencial 01/2021
Processo CL/PMP 01/2021
Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO
Processo Dispensa Licitação nº 11/2021
Processo CL/PMP 28/2021
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos no cabeçote com fornecimento de peças para manutenção da Ambulância Renault Kamgo placa GGN 1209, pertencente a esta Municipalidade, usada no transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde, sendo que as peças deverão ser genuínas e originais de fábrica, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.
Despacho
Diante dos autos do presente processo, RATIFICO, nos termos do Artigo 72, parágrafo unico da Lei nº 14133/2021 e suas alterações a dispensa de licitação para referida contratação.

Pontalinda, 07 de Maio de 2.021.

Sisínio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

Extrato de Contrato
Contratante: PM Pontalinda
Contratada: Paulo Cesar Nossa EPP CNPJ
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos no cabeçote com fornecimento de peças para manutenção da Ambulância Renault Kamgo placa GGN 1209, pertencente a esta Municipalidade, usada no transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde, sendo que as peças deverão ser genuínas e originais de fabrica, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.
Contrato 28/2021
Valor global R\$ 12.479,97
Data: 10/05/2021
Vigência: 10/05/2021 – 10/09/2021
Dispensa de Licitação nº 11/2021
Processo CL/PMP 28/2021
Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 015/2021

Processo	024/2021
Pregão Eletrônico	001/2021
Contrato n°.	041/2021
Objeto	Contrato é a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Contratada	CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor	R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 11 de maio de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PROCESSO Nº. 36/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2021 – Processo nº 36/2021 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verifiquei que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. **HOMOLOGO E ADJUDICO** as empresas: **R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, SUPERMERCADO JJE EIRELI, ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811 e L C MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS – MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.**
Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 10 de maio de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo	Nº. 36/2021
Modalidade Pregão Presencial	Nº. 11/2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS – MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.
Contrato	Nº 75/2021
Contratada	R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Valor Total	R\$ 105.996,81 (cento e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).
Contrato	Nº 76/2021
Contratada	SUPERMERCADO JJE EIRELI
Valor Total	R\$ 44.501,67 (quarenta e quatro mil quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos).
Contrato	Nº 77/2021
Contratada	ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811
Valor Total	R\$ 23.494,98 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).
Contrato	Nº 78/2021
Contratada	L C MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Valor Total	R\$ 88.330,03 (oitenta e oito mil trezentos e trinta reais e três centavos).
Vigência	Até 10 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 10 de maio de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PROCESSO Nº. 37/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2021 – Processo nº 37/2021 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verifiquei que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. **HOMOLOGO E ADJUDICO** as empresas: **DARCY ALTIMAR PIRES RAMIRES - ME, NOROMIX CONCRETO S/A e SANDRO MERIGUI - ME**, objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.**
Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 11 de maio de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATOS

esso	Nº. 37/2021
alidade Pregão ncial	Nº. 12/2021
to	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.
rato	Nº 79/2021
ratada	DARCY ALTIMAR PIRES RAMIRES - ME
r Total	R\$ 147.585,80 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).
rato	Nº 80/2021
ratada	NOROMIX CONCRETO S/A
r Total	R\$ 15.385,00 (quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais).
rato	Nº 81/2021
ratada	SANDRO MERIGUI - ME
r Total	R\$ 15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais).
ncia	Até 11 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 11 de maio de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 014/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salete

CONTRATADO: SILVIO CARLOS MARTINS PARRA-ME

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 01/2020.

OBJETIVANDO – Contratação de empresa especializada no ramo, destinada a disponibilização de profissionais para a realização de limpeza, asseio, higienização, conservação e manutenção de prédios públicos municipais na TOTALIDADE de 5.957,62 m2 por mês pelo período de 12 meses.

Aumento Quantitativo

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 06 de maio de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

FONE/FAX: (17) 3632-6889 - E-mail: jn.folharegional@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021

Processo	044/2021
Modalidade Dispensa	023/2021
Contrato nº.	082/2021
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para Dedetização de Prédios Públicos do Município de Santa Salete/SP, para Combate de Todos os Tipos de Insetos Rasteiros e Voadores.
Contratada	MARIA ROSALINA DE FREITAS - ME
Valor	R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)
Prazo	De 13 de maio de 2021 a 13 de agosto de 2021.

Município de Santa Salete (SP), em 13 de maio de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL URANIA

Processo Administrativo 371/2021 - Processo Licitatório 014/2021 - Pregão 011/2021 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e prestação de serviços de troca de óleo para serem utilizados na manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota municipal. Termo de rerratificação. 1 – A quantidade prevista no item 26 do Anexo I – Termo de Referência do edital do certame supra, passa a ser de 340 trocas. 2 – A descrição do item 27 do Anexo I – Termo de Referência do edital do certame supra, passa a ser: "Troca de óleo de veículos leves". 3 – Fica acrescido o item 28 do Anexo I – Termo de Referência do edital do certame supra, relativo a 100 trocas de óleo de máquinas pesadas. 4 – A data prevista para a realização do certame em tela passa a ser o dia 27 de maio de 2.021. 5 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Urânia, 13 de maio de 2.021 – Márcio Arjól Domingues – Prefeito.



Câmara Municipal de Aspásia

CNPJ 01.833.543/0001-09

Email: camaramunicipalaspasia@hotmail.com ou cmaspasia@yahoo.com.br

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203 – Celular: 99732-9928

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO 2022

A Câmara Municipal de ASPÁSIA convida os Nobres Vereadores, as Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação, de Assuntos Gerais, e a população em geral para participar da **Audiência Pública** para discussão do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2022) n. 010/2021**, que será realizada no dia **08 de junho de 2021, às 17:00 horas** no prédio da Câmara Municipal de Aspásia, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aspásia, sp, 13 de maio de 2.021.

CELSO LOPEZ SQUEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Aviso de Licitação
Modalidade: Pregão Presencial
Processo nº 02/2021
Pregão Presencial nº 02/2021

Encontra-se aberto na Câmara Municipal de Jales o Pregão Presencial acima citado para a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas incluindo conversão, implantação e treinamento para diversas áreas da Câmara Municipal de Jales/SP.

Data para apresentação das propostas: até às 9h do dia 27 de maio de 2021, quinta-feira.

O Edital completo encontra-se à disposição para retirada na Divisão de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, localizada na Rua Seis, nº 2241, centro, ou pelo site oficial do Poder Legislativo de Jales: www.jales.sp.leg.br.

Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3632-1340 ou pelo e-mail camara@jales.sp.leg.br.

Câmara Municipal de Jales, 12 de maio de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA CIRURGICA KLG – EIRELI , CNPJ nº 08.618.163/0001-44 - RUA ARMANDO SARTI, Nº 938 – SÃO BERNARDO IV MIRASSOL – SP. CEP: 15.132-172.	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 32.848,21 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, PRAÇA EMILIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO 22 - NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF – JAGUARIÚNA – SP - CEP : 13.916-074	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 75.403,50 (setenta e cinco mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 26.758.004/0001-27, AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 553 – COESTER – FERNANDÓPOLIS – SP - CEP : 15.605-024	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 31.983,50 (trinta e um mil novecentos e oitenta e três reais cinqüenta centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA, CNPJ nº 03.964.598/0001-27, MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA - AV. JAIME GORGATTO, Nº 135 – RESIDENCIAL YPE - JACI – SP - CEP : 15.155-400	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 27.352,40 (vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e dois reais quarenta centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: MAXXI MED. MED. EQUIP. HOSP. E ODONT. EIRELI , CNPJ nº 10.908.334/0001-11, RUA DOS ARNALDOS , Nº 3729 – ANTONIA FRANCO - FERNANDÓPOLIS – SP - CEP : 15.601-248	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 569.756,70 (quinhentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinqüenta e seis reais e setenta centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, MED CENTER COMERCIAL LTDA ROD. JK BR 459 KM 99 – SN – GALPÃO – SANTA EDWIGES - POUSO ALEGRE – MG - CEP: 37.552-484	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 43.275,65 (quarenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA JALBAS RODRIGUES, Nº 356 – VILA IZABEL - MARINGÁ – PR - CEP : 97.080-470	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 10.181,55 (dez mil cento e oitenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: PASSOS COMERCIAL HOSPITALR – EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.504.853/0001-75, PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI-EPP - AV. CARLOS BAROZZI, Nº 713 - BAIRRO BRASILANDIA - FERNANDÓPOLIS – SP - CEP : 15.606-178	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 16.672,06 (dezesesse mil e seiscentos e setenta e dois reais e seis centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: R.A.P. APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA RODRIGUES CÉSAR, Nº 174 – VILA DOS LAVRADORES - BOTUCATU – SP - CEP : 18.609-082	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 340.322,70 (trezentos e quarenta mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: RIO MÉDICA RIO PRETO – LTDA - EPP, CNPJ nº 04.244.405/0001-26, RUA VOLUNTARIOS DE SÃO PAULO, Nº 3215 – CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP - CEP : 15.015-200	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 42.830,00 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior	
CONTRATADA: SOMÉDICA CIRURGICA RIO PRETO - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.581.504/0001-45, RUA VOLUNTARIO DE SÃO PAULO, Nº 3245 – FUNDOS - CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP : 15.015-200	
DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: para aquisição, com entrega parcelada de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência e anexos I, II, III, IV, V e VI desta Ata.	
DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de doze meses.	
DO PREÇO: O valor total da presente Ata é de R\$ 85.820,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais) , conforme especificações dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.	
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de abril de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armino Pilharlami, 1121
CEP: 15.380-000 – Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: GERSON LAINE - EPP, CNPJ nº 67.540.906/0001-70, INSCR. ESTADUAL 605.000.760.112, com sede na Av. Francisco Schmidt, nº 1001, em Santa Albertina, neste ato representado pelo Sr. GERSON LAINE, CPF/MF nº 734.346.478-72, RG nº 7.673.376, residente e domiciliado na Av. Sílvio Rallo, nº 731, em Santa Albertina, neste estado.

DO OBJETO: - Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

DA VIGÊNCIA: - durante o exercício de 2021.

DO PREÇO Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o **realinhamento dos preços** da gasolina comum l, conforme segue: Conforme Parecer Jurídico , em 24,1%

PRODUTO	PREÇO DE CUSTO DO ITEM quando licitado	VALOR DO ITEM REALINHADO
ETANOL	3,15	4,03

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 06 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armino Pilharlami, 1121
CEP: 15.380-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: GERSON LAINE - EPP, CNPJ nº 67.540.906/0001-70, INSCR. ESTADUAL 605.000.760.112, com sede na Av. Francisco Schmidt, nº 1001, em Santa Albertina, neste ato representado pelo Sr. GERSON LAINE, CPF/MF nº 734.346.478-72, RG nº 7.673.376, residente e domiciliado na Av. Sílvio Rallo, nº 731, em Santa Albertina, neste estado.

DO OBJETO: - Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

DA VIGÊNCIA: - durante o exercício de 2021.

DO PREÇO Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o **realinhamento dos preços** da gasolina comum l, conforme segue: Conforme Parecer Jurídico 018/2021, em 17%.

PRODUTO	PREÇO DE CUSTO DO ITEM quando licitado	VALOR DO ITEM REALINHADO
GASOLINA COMUM	4,54	5,67

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 22 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.380-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA ALBERTINA LTDA, CNPJ nº 00.900.145/0001-49, INSCR. ESTADUAL 605.003.208-116, com sede na Av. Silvio Rallo, nº 874 - centro, em santa Albertina, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Prieto, CPF/MF nº 187.432.138-80, RG nº 23.375.880-X, SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Silvio Rallo, nº 974 - centro, em santa Albertina

DO OBJETO: - Fornecedor de combustíveis e lubrificantes.

DA VIGÊNCIA: - durante o exercício de 2021.

DO PREÇO: Conforme Parecer Jurídico 019/2021, em 4,3%.

PRODUTO	PREÇO DE CUSTO DO ITEM quando licitado	VALOR DO ITEM REALINHADO
S-10	3,68	4,45

Conforme Parecer Jurídico 012/2021, em 4,3%.

PRODUTO	PREÇO DE CUSTO DO ITEM quando licitado	VALOR DO ITEM REALINHADO
S-500	3,61	4,40

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 22 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: Empresa JOSÉ LOURENÇO SPATINI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.604.939/0001-16, com sede à Rua Pernambuco, nº 2821 na cidade de Votuporanga - SP

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Materiais Gráficos, pelo período de 12 (doze) meses, os quais serão retirados diariamente, por parte, conforme necessidade da administração e nos termos do Edital da Carta Convite nº 004/2021, dos quais foi vencedora a CONTRATADA, conforme anexo.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará contado a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

DO PREÇO: O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de **R\$: 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)**, desmembrado conforme segue:
4.1.4 – Contabilidade: **R\$: 2.000,00 (dois mil reais)**
4.1.6 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar: **R\$: -440,00(quatrocentos e quarenta reais)**
4.1.8 – Ensino Fundamental: **R\$: -800,00(oitocentos reais)**
4.1.9 – Assistência Social: **R\$: -640,00(seiscentos e quarenta reais)**

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 04 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MARCELO DA SILVA VILELA DE SOUZA – GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob nº 02.751.250/0001-99, com sede à Av. Conselheiro Antonio Prado, nº 2605 na cidade de Santa Fé do Sul.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Materiais Gráficos, pelo período de 12 (doze) meses, os quais serão retirados diariamente, por parte, conforme necessidade da administração e nos termos do Edital da Carta Convite nº 004/2021, dos quais foi vencedora a CONTRATADA, conforme anexo.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará contado a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

DO PREÇO: O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de **R\$: 25.012,44 (vinte e cinco mil e doze reais e quarenta e quatro centavos)**, desmembrado conforme segue:
4.1.1 – Secretaria de Administração: **R\$: 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais);**
4.1.2 – Setor de Compras e Licitações: **R\$: 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais);**
4.1.3 – Tributação: **R\$: 1.424,00 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais);**
4.1.4 – Contabilidade: **R\$: 500,00 (quinhentos e oitenta reais);**
4.1.5 – Fundo Municipal de Saúde: **R\$: 5.232,00 (cinco mil e duzentos e trinta e dois reais).**
4.1.6 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar: **R\$: -9.710,44(nove mil setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).**
4.1.7 – Junta do Serviço Militar: **R\$: -926,00(novecentos e vinte e seis reais)**
4.1.8 – Ensino Fundamental: **R\$: -380,00(trezentos e oitenta reais)**
4.1.9 – Assistência Social: **R\$: -780,00(setecentos e oitenta reais)**

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 04 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021 - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.834.600/0001-95, situada na Av. Professora das Dores do Carmo Del Grossi, 437, Parque Industrial Eurico Gimenez, na cidade de Fernandópolis

DO OBJETO: Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA NO MUNICÍPIO (Ensino Fundamental, Médio e Infantil), com utilização de recursos do FNDE/PNAE e recursos próprios, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anulação ou transição.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04 (quatro) meses apos a assinatura no exercicio de 2021, devendo o fornecimento ocorrer dentro desse período sempre que requisitado pela CONTRATANTE, na forma definida neste Contrato.

DO PREÇO: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$: 40.352,00 (quarenta mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**, a ser pago mensalmente, de acordo com a entrega realizada em cada mês.)

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 04 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MERCERIA VIEIRA LTDA- EEP, inscrita no CNPJ sob nº 58.293.838/0001-09, com sede à Rua Nova York, nº 1231 na cidade de Jales.

DO OBJETO(conforme os itens do vencedor)

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 04 (QUATRO) meses após a assinatura no exercício de 2021.

DO PREÇO: O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, na qual foi vencedora dos itens: devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de **R\$: 39.888,00 (trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 03 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES - EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob 19.896.004/0001-28, com sede à Av. Francisco Schmidt, nº 550 na cidade de Santa Albertina

DO OBJETO(conforme os itens do vencedor)

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 04 (QUATRO) meses após a assinatura no exercício de 2021.

DO PREÇO: O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, na qual foi vencedora dos itens: devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de **R\$: 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais)**

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 03 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MASTER FOOD RIO PRETO – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.448.098/0001-87, com sede à rua Vítório Gasparo, nº 131, na cidade de São José do Rio Preto.

DO OBJETO: (conforme os itens do vencedor).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 04 (QUATRO) meses após a assinatura no exercício de 2021.

DO PREÇO: O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, na qual foi vencedora dos itens: devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de de **R\$: 17.984,0 (dezessete mil e novecentos e oitenta e quatro reais)**.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 03 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 005/2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Piharlam, 1121
CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES, inscrita no CNPJ nº 23.800.831/0001-43, na rua João Batista Trida, nº 704, Jardim Mariana, CEP: 15.830-000, na cidade de Pindorama –SP

DO OBJETO: Visa a presente licitação à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, para orientação sobre fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, referentes a planejamentos, empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados, apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, orientação para o monitoramento do envio de dados dos sistema de atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados DATA SUS, orientações para a elaboração do plano anual de saúde, orientações em prestações de contas, no que se refere à área da Saúde.

DA VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO: A CONTRATANTE, se compromete a pagar à CONTRATADA, em parcelas mensais no valor de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)** cada uma, no valor total de **R\$ 39.000,00(trinta e nove mil reais)**.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de maio de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.167 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Altera o artigo 1º da Lei nº 1.160 de 15 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Albertina com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.160 de 15 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Albertina com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma seguinte:

“ART. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Santa Albertina ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social de Santa Albertina – IPRESA, das competências março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020 e 13º salário/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e nº 21/2014 e Portaria MF nº 333, de 11/07/2017, iniciando-se a primeira provavelmente no mês de janeiro de 2021, com vencimento no oitavo dia útil de cada mês.
PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 13 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Andreza Fernanda Velo Moraes
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Ordinária\1167-2021-AFVM

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.168 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina e dá outras providências na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, na qualidade de órgão responsável pela elaboração e execução dos projetos de capacitação, geração de renda, captação de recursos, gestão da inclusão e desenvolvimento social, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, que será composto por 13 (treze) membros e presidido pelo cônjuge/companheira(o) do Prefeito(a) Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

ART. 3º - O conselho será composto, a convite do prefeito, por representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- dois representantes de entidades religiosas;
- dois representantes de entidades sociais ou movimentos sociais;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da indústria e do comércio, ou organização de negócios ou de serviços humanitários, com atuação no município;
- e) um representante de movimentos comunitários;
- f) seis pessoas convidadas pela(o) presidente do Fundo Social de Solidariedade.

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções, ou que não tenham mais interesse em continuar fazendo parte do Conselho Deliberativo, mediante prévia comunicação formal.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas

como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Caso o cônjuge/companheiro(a) do Prefeito(a) for servidor público municipal, poderá ser concedido afastamento do exercício das funções de seu cargo para se dedicar às atividades do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

ART. 6º - O mandato dos membros do Conselho se extingue de forma automática ao término da legislatura.

ART. 7º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;
- Coordenar e executar o atendimento de seu público alvo;
- Proceder ao encaminhamento de recursos à comunidade, bem como efetuando doações em geral;
- Promover a inclusão e o desenvolvimento social visando a redução das desigualdades sociais e o empoderamento familiar;
- Promover a articulação de ações e parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e órgãos governamentais;
- Promover campanhas e ações organizadas com a sociedade civil;
- Garantir o apoio emergencial das pessoas em situações de carência, calamidade, desabrigoamento e em desamparo.

ART. 8º - As decisões do conselho deliberativo serão registradas em ata e implementadas por uma comissão executiva que será escolhida dentre os integrantes do conselho deliberativo e será constituída por:

- presidente do fundo social de solidariedade;
 - vice-presidente;
 - um(a) secretário(a);
 - um(a) tesoureiro(a).
- § 1º Compete à comissão executiva:
- presidente - controlar e gerenciar todas as ações do Fundo Social de Solidariedade;
 - vice-presidente - acompanhar ou substituir o presidente no caso de impedimentos ou incompatibilidades;
 - secretário(a) - planejar, organizar e executar atividades secretariais específicas, assessorar, redigir documentos, organizar arquivos e controlar a agenda do fundo social de solidariedade;
 - tesoureiro(a) - é o responsável pela administração financeira e contábil, pelos livros e anotações de movimento contábil-financeiro, orçamento, planejamento e demais atividades inerentes a administração financeira.

§ 2º - A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente por seu presidente e pelo tesoureiro.

- ART. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:
- Contribuições, doativos e legados de pessoas físicas- ou jurídicas de direito privado;
 - Auxílios, subvenções ou contribuições;
 - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
 - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
 - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou créditos adicionais, sendo inclusas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ART. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, o qual será apresentado ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação sobre as contas, aprovando ou rejeitando, justificadamente.

ART. 11 - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 07 de 17 de junho de 1.983.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 13 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Andreza Fernanda Velo Moraes
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Ordinária\1168-2021-AFVM

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.168 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 146.196,84 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado à utilização do saldo residual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do § 2º, art. 21 da Lei Federal n.º 11.494/97, referente ao exercício de 2020.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.719,34 (SESSENTA MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) destinado à utilização do saldo residual do recurso federal, referente ao exercício de 2020, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, destinado ao Setor de Assistência Social.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) destinado à utilização do saldo residual do exercício de 2020, proveniente de repasse do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, visando à prestação de apoio financeiro à ILPI - Instituição de Longa Permanência de Idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, mediante a transferência de recursos em parcela única, para fins de enfrentamento a pandemia de Covid-19, conforme Resolução SEDS nº 10, de 08/05/2020.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar/aditar Termo de Fomento com a entidade designada no artigo anterior para efetivação de repasses que se fizerem necessários no exercício, bem como referente a alteração de quaisquer cláusulas constantes do referido termo.

ART. 5º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado à utilização do saldo residual do exercício de 2020, proveniente de repasse do Governo Estadual ao Setor de Assistência Social, destinado a benefícios eventuais.

ART. 6º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), oriundo do Ministério da Saúde, destinado ao Setor de Saúde deste Município, para fins de enfrentamento a pandemia de Covid-19.

ART. 7º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao empenhamento de despesas orçamentárias com o salário família.

ART. 8º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo 1º da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 16 de junho de 2020).

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 01 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.170 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 253.630,45 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), sendo o valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil seicentos e cinquenta reais), referente ao repasse oriundo do Ministério do Desenvolvimento Regional – Programa Planejamento Urbano e R\$ 14.880,45 (catorze mil oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), a título de contrapartida do Município, destinado à execução de pavimentação asfáltica, guias e saietas da Rua Paulo Bueno de Aguiar Filho, no Bairro Pontal das Araras, neste Município de Santa Albertina, conforme contrato de repasse OGU MDR 893290/2019 – Operação 1068075-59.

ART. 2º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo 1º da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.171 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social e formalização de Termo de Fomento referente a parceria com organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2021, subvenção social à organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial “Ana Eduarda Marques Silvestre”, sita à Rua dos Girassóis, nº 3327, bairro Santo Expedito, CEP: 15707-094, na cidade de Jales/SP, no valor de até R\$ 86.304,00 (oitenta e seis mil trezentos e quatro reais).

ART. 2º - Para a obtenção do benefício financeiro autorizado, a entidade deverá apresentar todos os documentos exigidos por lei, em especial pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, notadamente quanto à elaboração e apresentação de plano de trabalho (art. 22) e a prestação de contas (artigos 63 a 68).

ART. 3º - A concessão da subvenção social ora autorizada será formalizada por meio de Termo de Fomento, com inexistibilidade de Chamamento Público devidamente justificada, nos termos do artigo 31, II, c/c art. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no qual constará o prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021 e a forma de será repasse mensal.

§ 1º - O objeto da parceria que constará no Termo de Fomento é a prestação de serviços pela APAE, nas áreas de educação, assistência social e saúde, com portadores de necessidades especiais residentes no município de Santa Albertina, como deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) com necessidade de apoio permanente pervasivo.

§ 2º - O procedimento administrativo de Inexistibilidade de Chamamento Público deverá adotar as providências exigidas no art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

ART. 4º - O Poder Público Municipal, na condição de órgão consessor da subvenção social, deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente com relação à apreciação e aprovação do plano de trabalho da entidade beneficiária (art. 35, IV); monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e prestação de contas (artigos 63 a 68).

ART. 5º - O valor da parceria poderá sofrer alteração ao longo da sua vigência, seja para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de atendidos em cada uma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, ficando o acréscimo limitado a 30% (trinta por cento) do valor originário.

ART. 6º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar por iguais e sucessivos períodos o prazo de vigência do Termo de Fomento a ser celebrado com a entidade.

ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, suplementadas se necessário.

ART. 8º - A subvenção social aludida no artigo 1º da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 16 de junho de 2020).

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Andreza Fernanda Vello Moraes
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.172 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

(Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais na forma que especifica e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando o pagamento de débitos parcelados do município de Santa Albertina com seu regime próprio de previdência social – RPPS, conforme autorização de parcelamento expressa nos termos da Lei Municipal nº 1.160 de 15 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 1.167 de 13 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando o pagamento de indenizações e restituições do Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina - IPRESA.

Artigo 3º – Os créditos adicionais especiais autorizados nos artigos anteriores, serão cobertos com os recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º- O disposto nesta Lei fica incluído na Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual – LOA; na Lei nº. 1.148 de 16 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº. 1.062 de 18 de outubro de 2017, Plano Plurianual - PPA.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 10 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

ANA MARIA SIMÃO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.173 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

(Institui a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.
Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e.

Art. 2º. As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto as disposições da presente lei e disciplinará:

I - o cronograma de implantação da NFS-e;

II - os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;

III - a documentação necessária para atualização cadastral;

IV - a emissão da NFS-e;

V - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;

VI - as regras de utilização do RPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 05 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

ANA MARIA SIMÃO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

PROJETO DE LEI Nº 1.141 DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, visando a concessão de bolsa de estudos na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, entidade de ensino e pesquisa e prestação de serviços sem fins lucrativos, mantida pela Associação Educacional de Jales – AEJA, estabelecida na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, centro, com estatuto registrado no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, inscrita no CNPJ sob nº 50.575.976/0001-60, visando a concessão de bolsa de estudos aos discentes de baixa renda residentes no Município, para primeira graduação nos seguintes cursos:
I – Licenciatura em matemática;
II – Ciências biológicas;
III – Letras;
IV – História;
V – Pedagogia.

ART. 2º - Para os efeitos da presente lei entende-se por discentes de baixa renda aqueles que possuam renda familiar máxima de um salário mínimo e meio.

ART. 3º - A bolsa de estudos poderá ser concedida integralmente aos alunos classificados como de baixa renda ou em percentual de 20% ao total de alunos do Município matriculados no Centro Universitário de Jales – UNIJALES conforme termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 11 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.174 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.175 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Jales e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, para custeio da enfermaria COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

ART. 2º - A transferência de recursos financeiros do Município à entidade será na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.176 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe autorização para celebração de Termo de Fomento e aditamentos referente entidade Associação Vicentina São Francisco de Assis e dispõe sobre abertura de crédito adicional especial que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e aditar Termo de Fomento, firmado com a Associação Vicentina São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ/MF nº 49.029.259/0001-54, com sede na avenida Sílvio Rêilo, n.º 1331, Jardim Paulista, na cidade de Santa Albertina/SP, entidade prestadora de serviços nas áreas de assistência social às pessoas idosas que se encontram abrigadas na respectiva instituição, consoante saldo residual do repasse efetuado à entidade no exercício de 2020, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), proveniente do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social- SNAS, na modalidade Fundo a Fundo, destinado ao cofinanciamento de ações socioassistenciais para enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), cuja finalidade é promover orientação, apoio, atendimento e proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, nos termos do art. 7º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.
PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do saldo residual do recurso elencado no caput deste artigo será na forma definida em Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e aditar Termo de Fomento, com a entidade mencionada no artigo anterior, com vistas a conceder leite para consumo pelos idosos da entidade, mediante a apresentação de plano de trabalho e apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único - Fica autorizada a abertura no orçamento municipal de um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), destinado ao custeio do fornecimento de leite mencionado no caput deste artigo.

ART. 3º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.177 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), oriundo do Ministério da Saúde, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, para fins de enfrentamento a pandemia de Covid-19, conforme Portaria nº 361 – processo 25000.035411/2021-80, voltado às ações do Piso de Atenção Básica em Saúde.

ART. 2º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.178 DE 13 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a criação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação no âmbito do Município e regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga a Lei nº 502 de 02 de maio de 2007 e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação, no âmbito do Município de Santa Albertina-SP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação – CME, a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, indicado pela unidade escolar;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

- § 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.
- § 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.
- § 4º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato em vigência dos conselheiros.
- § 5º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.
- § 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.
- § 7º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.
- § 8º - Para participar da Câmara as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:
- I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade da respectiva Câmara;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei. Parágrafo único - Até 20 (vinte) dias, antes do término do mandato em vigência dos conselheiros, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolhido, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal ou congêneres, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões da câmara com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular da Câmara específica do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incoincida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Portaria.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete à Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alcancem a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspeções in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

X - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas do Município.

XI - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no município, provenientes da União, do Município e outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação.

XII - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de Ensino das Escolas, apontando alternativas de solução.

XIII - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar.

XIV - realizar estudos sobre o sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento.

XV - promover ações educacionais, compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições de Ensino e Pesquisa.

XVI - definir mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as Redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Ensino Superior.

XVII - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e emocional, no processo de escolarização e profissionalização.

XVIII - estabelecer, em conjunto com o Executivo as diretrizes da Política Educacional do Município.

XIX - pronunciarse sobre o funcionamento das creches, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da sua competência.

XX - emitir parecer sobre interesse quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis.

XXI - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsas de Estudo pelo município.

XXII - sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação.

XXIII - participar da elaboração do Estudo do Magistério junto ao Executivo Municipal.

XXIV - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais de interesse que lhes sejam propostas pelo CEE e pela Prefeitura Municipal.

XXV - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do município.

XXVI - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação.

XXVII - elaborar e alterar seu regimento interno; e

XXVIII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - A Câmara incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - O mandato dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - Excepcionalmente, a primeira composição da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 01/04/2021 a 31/12/2022.

Art. 10 - A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tomadas públicas.

Art. 13 - A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse público e social;

III - assegura inserção da originalidade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades da câmara;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da câmara, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências da Câmara e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação – Conselho Municipal de Educação, cujos mandatos estão se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse da Câmara.

Art. 18 - O mandato da primeira Câmara instituída com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Lei 502 de 02 de maio de 2007 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 13 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.179 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES), visando a concessão de bolsa de estudos na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, entidade de ensino e pesquisa e prestação de serviços sem fins lucrativos, mantida pela Associação Educacional de Jales – AEJA, estabelecida na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, centro, com estatuto registrado no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, inscrita no CNPJ sob nº 50.575.976/0001-60, visando a concessão de bolsa de estudos aos discentes de baixa renda residentes no Município, para primeira graduação nos seguintes cursos:

I – Licenciatura em matemática;

II – Ciências biológicas;

III – Letras;

IV – História;

V – Pedagogia.

ART. 2º - Para os efeitos da presente lei entende-se por discentes de baixa renda aqueles que possuam renda familiar máxima de um salário mínimo e meio.

ART. 3º - A bolsa de estudos poderá ser concedida integralmente aos alunos classificados como de baixa renda ou em percentual de 20% ao total de alunos do Município matriculados no Centro Universitário de Jales – UNIJALES conforme termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.180 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre as ações, programas e projetos do Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina e dá outras providências que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.168 de 13 de janeiro de 2021, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, na qualidade de órgão responsável pela elaboração e execução dos projetos de capacitação, geração de renda, captação de recursos, gestão da inclusão e desenvolvimento social, executará no âmbito de sua atuação, ações, programas e projetos, visando atender as famílias de nosso Município em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas vulneráveis:

I- Bazar Solidário;

II- Campanha do Agasalho;

III- Doar letite faz bem;

IV- Livro Amigo;

V- Natal Encantado;

VI- Campanhas de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc, confraternizações, datas comemorativas;

VII- Cursos de capacitação profissional, tais como: maquiagem, manicure e pedicure, cabeleireiro, designer de sobancelhas, culinária em geral, artesanato, patchwork, informática, corte e costura, entre outros que venham a ser definidos pelo respectivo

conselho deliberativo. Parágrafo único – O Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina poderá realizar locação de bens e ações em referência a datas comemorativas em geral com vistas a angariar recursos financeiros a serem revertidos em prol à população de nosso Município, como festa do cachorro quente, festa da pizza, entre outros.

Art. 3º. Para o desenvolvimento dos projetos elencados nesta lei, haverá prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

Art. 4º. Quando necessário caberá às demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado ao empenhamento de despesas com material permanente.

ART. 7º. O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.181 DE 06 DE ABRIL DE 2021
(D) Cria a Ouvidoria-Geral do Município de Santa Albertina na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitariamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

1º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente falto.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município (www.santaalbertina@ santaalbertina.sp.gov.br) e em e-mail institucional a ser criado especialmente para utilização pela Ouvidoria;

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV – por endereço eletrônico;

V – por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução. Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

Art. 10 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

1º Exigido o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO
Art. 12 A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II – os motivos das manifestações;
III – a análise dos pontos recorrentes;
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14 O relatório de gestão será:
I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 15 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) servidor recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito, que deverá obrigatoriamente ser portador de diploma em nível superior de ensino.

Art. 16 O servidor designado pelo prefeito conforme art. 15, será denominado Ouvidor.
§ 1º O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais).
§ 2º A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.
§ 3º Os valores da gratificação previstos na presente Lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.
§ 4º A percepção da gratificação pelo exercício da função de Ouvidor se dará a partir de 01/01/2022 ou enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 17 A Gratificação de que trata esta Lei não se estende a servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou de cargo em comissão de confiança.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18 A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 19 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 06 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.182 DE 06 DE ABRIL DE 2021
(Dispõe sobre a disponibilização gratuita de kits de medicamentos para o tratamento precoce da Covid-19 na rede SUS do Município de Santa Albertina, durante o período de pandemia e dá outras providências.

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável a disponibilizar gratuitamente kits de medicamentos para o tratamento precoce aos pacientes com sintomas da Covid-19, que possuam orientação médica com prescrição dos medicamentos como: hidróxicloroquina, ivermedina, azitromicina, bromexina, nítazoxanida, zinco, vitamina D, anti-coagulantes e/ou outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde.

I – O uso dos medicamentos está condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de exame físico e/ou exames complementares.

II – O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, prescrevendo os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento.

III – A distribuição do Kit de medicamentos constantes no art. 1º ocorrerá:

- a) de acordo com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;
 - b) o Kit deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas de forma que evite aglomerações de pessoas, preferencialmente logo após a consulta, visando evitar mais circulação de pessoas positivas ou com suspeitas da doença;
 - c) quando não for possível a entrega do kit imediatamente após a consulta, para retirada do medicamento o paciente, acompanhante ou responsável pelo paciente deverá apresentar a receita médica legível em nome do paciente e um documento oficial com foto em nome do mesmo.
- IV – Fica estabelecido que o profissional de saúde adote as precauções necessárias no sentido de solicitar ao paciente os exames necessários a nortear a conduta adequada a cada caso, tais como hemograma completo, glicemia, TGO, TGP, uréia, creatinina, PCR e exame NS-I.

Art. 2º - Em situações necessárias e específicas, fica adotada em âmbito municipal, a telemedicina, enquanto durar a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Lei Federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.
Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.
Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de garantir a disponibilização dos fármacos prescritos, ressaltando que em sua maioria, os medicamentos até então constantes de protocolos válidos, são disponibilizados pela União, responsável pela condução sistêmica de estado de calamidade pública sanitária no país.

Art. 7º Ficam ratificados e validados os atos já praticados pelo Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia de COVID/19, instituído pelo Decreto nº 2.949 de 23 de março de 2021.

Art. 8º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Santa Albertina, durante o período de pandemia do Coronavírus.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 06 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.183 DE 20 DE ABRIL DE 2021
(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo, paritário e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I — estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II — propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III — avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV — colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V — analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI — opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII — incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
VIII — opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d’água;

IX — deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

X — sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XI — cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XII — zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
XIII — deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal.
XIV — Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União.

XV — recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI — decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII — representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVIII — criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XIX — fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tomarem mais efetivas;

XX — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXI — elaborar e alterar seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — é paritário e será composto por seis membros, a saber:

- I — um representante do Poder Executivo Municipal;
- II — um representante da indústria;
- III — um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV — um representante da área de engenharia;
- V — um representante da área do saneamento básico;
- VI — um representante da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

ART. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficialrá às entidades al referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

ART. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

ART. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º - As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

ART. 8º – O controle Social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Santa Albertina, será exercido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, assim entendido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 452/2006, Lei Municipal nº 648/2009 e Lei Municipal nº 966/2015.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1183-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.184 DE 20 DE ABRIL DE 2021
(Denomina rua que especifica.

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A rua estreita sem denominação especificada no croquis em anexo, fica doravante denominada "Rua Para".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1183-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 247 DE 13 DE JANEIRO DE 2021
(Dispõe sobre o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Santa Albertina, referente ao exercício de 2021, poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas mensais, de igual valor, sendo a primeira parcela vencível em 10 de março de 2021, e as demais no dia 10 de cada mês, a partir do mês de março do corrente exercício.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em parcela única, até o vencimento na data de 10 de março de 2021, terá um desconto de 10% (dez por cento) do valor devido.

§ 2º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado fica autorizado um desconto de 5% (cinco por cento), a incidir em cada parcela mensal, quando efetuado até a data dos respectivos vencimentos.

§ 3º - O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 10 de cada mês do corrente exercício, iniciando-se no mês de março de 2021.

§ 4º - A Administração Pública Municipal poderá prorrogar os prazos de vencimentos do IPTU 2021 para outras datas dentro do corrente exercício, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 13 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Andreza Fernanda Velo Moraes
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Complementar\IIC-247-2021-AFVM

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR N.º 248 DE 13 DE JANEIRO DE 2021
(Redenomina cargo que especifica e altera o Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santa Albertina e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica redenominado no Anexo III do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santa Albertina - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, o cargo público abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Chefe do Programa de Implantação das Microbacias Hidrográficas	01	15

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Diretor de Meio Ambiente e Saneamento	01	15

ART. 2º - Fica alterada a redação do Anexo III que compõe o Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santa Albertina.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro Geral de Pessoal Civil consolidado com as alterações desta Lei Complementar passa a vigor na forma dos Anexos I, II e III, descritos abaixo.

ART. 3º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 13 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Andreza Fernanda Velo Moraes
Secretária Administrativa
C:\SECRET2021\Lei Complementar\IIC-248-2021-AFVM

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços de Limpeza	27	02
Garç	17	03
Agente Comunitário	09	04
Auxiliar de Serviços Educacionais	18	04
Servente	12	04
Auxiliar de Telefonista	02	04
Coletor de Lixo	04	05
Operário Braçal	43	05
Vigia	08	05
Escriturário	02	06
Jardineiro	02	06
Selador	03	06
Carpinteiro	02	07
Inspetor de Alunos	07	07
Pedreiro	14	07
Recepcionista	01	07
Técnico em Radiologia	10	08
Visitador Sanitário	02	09
Abatedor de Animais	02	09
Atendente de Farmácia	02	09
Auxiliar de Enfermagem	04	09
Auxiliar de Odontologia	04	09
Lavador Borracheiro	03	09
Motorista	16	09
Tatorista	07	09
Técnico em Enfermagem	10	09
Seputador	02	09
Selador do Matadouro Municipal	01	09
Eletricista	01	13
Operador de Motoniveladora	01	10
Operador de Máquinas	08	10
Operador de PA Carregadeira	01	14
Operador de Retroescavadeira	02	10
Técnico Agrícola	02	10
Engenheiro Agrônomo	01	14
Fiscal de Tributos	01	11
Nutricionista	01	11
Auxiliar Administrativo	07	13
Auxiliar de Almoxarifado	02	13
Auxiliar de Contabilidade	03	13
Auxiliar de Secretaria	04	13
Auxiliar de Serviços Gerais	02	13

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Tesouraria	01	13
Coordenador de Creche	01	13
Enfermeiro Padrão	09	13
Farmacêutico	02	13
Fisioterapeuta	02	13
Fonoaudiólogo	01	13
Mestre de Obras	01	13
Operador de Computador	01	13
Psicólogo	05	13
Técnico de Ensino	01	13
Almoxarife	01	14
Assistente Social	03	14
Escriturário Oficial Executivo	02	14
Chefe de Serviços de Finanças	01	14
Chefe de Serviços de Tesouraria	01	14
Chefe do Setor de Pessoal	01	14
Chefe de Tesouraria	01	14
Chefe de Serviços Gerais I	02	14
Chefe do Setor de Compras	01	14
Coordenador Municipal de Assistência Social	01	14
Langador	01	14
Secretário de Administração	02	14
Coordenador de Projetos Educacionais do Ensino Fundamental Básico	01	15
Coordenador de Projetos Educacionais do Ensino Infantil	01	15
Dentista	03	15
Engenheiro Civil	01	15
Médico Veterinário	01	15
Procurador Jurídico	01	17
Médico	09	19
Médico Ginecologista	01	19
Médico Pediatra	01	19
Médico Plantonista	05	19
Médico Clínico Geral EBP	02	21

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Monitor de Transporte Escolar	06	40 horas/semana	03
AB – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12	20 horas/semana	07
Professor de Educação Infantil	15	20 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica I – PEB I	15	20 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Especial	01	20 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA	15	20 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte/Educação Artística	01	20 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	02	20 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física – Fundamental	02	20 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte/Educação Artística – Oficina	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física – Oficina	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física – Oficina	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física – Oficina	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física – Oficina	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	02	16 horas/semana	ROSA AULA
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física – Oficina	02	16 horas/semana	ROSA AULA

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 06 DE ABRIL DE 2021

(Dá nova redação ao artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 232, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Santa Albertina-SP, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 232, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - O parcelamento do solo em loteamentos em geral e na modalidade de desdobro no Município de Santa Albertina deverá atender o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano, na seguinte conformidade: I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação. II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 06 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Complementar nº 222 de 27 de novembro de 2018).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 222 de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9º - Uma vez aprovado o projeto, o município expedirá CRF, que será enviada com o projeto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jales para o devido registro, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária regularizada, não sendo permitido o desmembramento posterior destas unidades. Os compromissos por ventura assumidos pelos interessados, em virtude da Reurb, serão cumpridos no prazo de 02(dois) anos.
§ 1º - A partir da emissão da Certidão CRF, passará a incidir sobre os imóveis objeto da REURB, o Imposto Predial Territorial Urbano nos termos da legislação específica que rege a matéria.
§ 2º - Para fins de cálculo do valor venal relativo aos imóveis objeto de REURB, os imóveis terão testada única de 18 metros e pertencerão ao zoneamento 1."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento de Adicional de Insalubridade de grau médio, com alíquota de 20% (vinte por cento) sob o salário mínimo, aos servidores públicos lotados no Setor de Saúde do Município que sejam titulares do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", atendendo aos parâmetros e análise apresentada no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta lei.

ART. 2º - A base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o estabelecido no artigo 1º da Lei 69 de 02 de setembro de 1993, que acrescentou o parágrafo 3º ao artigo 68 da Lei nº 64 de 23 de julho de 1993.

ART. 3º - O Adicional de Insalubridade está vinculado à função desenvolvida em atividades insalubres, conforme aponta o laudo, sendo irrelevante o cargo ocupado pelo servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se atividades insalubres aquelas desenvolvidas sob a incidência de agentes nocivos catalogados em lei, acima do limite de tolerância permitido.

ART. 4º - O adicional de insalubridade será pago enquanto o servidor estiver exposto aos riscos e condições descritos no laudo pericial constante em forma de Anexo I.

ART. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração

 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ALBERTINA R Armino Pihlalmi, 1121 45135530/0001-85 Exercício: 2021 DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 Fevereiro CONSOLIDADO Page 1				
Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	32.410,74	9.669,51	42.080,25
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	291,82	786,14	1.077,96
1118.01.1.1.01.00	IPU - PRINCIPAL	251,96	46.931,04	47.183,00
1118.01.1.1.02.00	ITBI - PRINCIPAL	50,54	15.421,86	15.472,40
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	43.892,52	46.310,29	90.202,81
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	15.967,91	38.250,43	54.218,34
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	1.667,29	1.667,29
1128.01.9.1.01.00	TAXA DE DESDOBRAMENTO E TERRENO	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.02.00	TAXA DE FUNC ESTAB COM IND - PRINC	0,00	25.263,09	25.263,09
1128.01.9.1.03.00	TAXA DE EXEC DE LOTEAMENTO - PRINC	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.01.00	TAXA DE CEMITÉRIO - PRINC	2.907,00	1.670,88	4.577,88
1128.02.9.1.02.00	TAXA DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOG PUB - PRINC	56,34	8.559,62	8.615,96
1128.02.9.1.03.00	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMIC - PRINC	63,40	12.079,55	12.142,95
1128.02.9.1.04.00	TAXA DE EXPEDIENTE - PRINC	0,00	0,00	0,00
Sub Total		95.892,23	206.609,70	302.501,93
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	875.618,85	1.147.714,31	2.023.333,16
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	107,97	171,29	279,26
1718.06.1.1.00.00	IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		875.726,82	1.147.885,60	2.023.612,42
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.162.352,63	775.166,50	1.937.519,13
1728.01.2.1.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	490.060,68	128.795,63	618.856,31
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	10.441,04	8.794,46	19.235,50
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	1.444,60	0,00	1.444,60
Sub Total		1.664.298,95	912.756,59	2.577.055,54
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.00	IPU - MULTAS E JUROS DE MORA	10,96	0,00	10,96
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1119.01.1.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-MULTA/JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- OUTRAS- MULTAS/JUROS MORA	4,50	6,83	11,33
Sub Total		15,46	6,83	22,29
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	7.984,11	8.739,01	16.723,12
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	1.107,46	2.098,43	3.205,89
1119.01.1.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	64,95	64,95	129,90

 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ALBERTINA R Armino Pihlalmi, 1121 45135530/0001-85 Exercício: 2021 DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 Fevereiro CONSOLIDADO Page 2				
Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- OUTRAS- DÍVIDA ATIVA	2.958,23	4.875,98	7.834,21
Sub Total		12.114,75	15.778,37	27.893,12
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.291,24	1.458,26	2.749,50
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	262,67	62,95	325,62
1119.01.1.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.4.00.00	TAXA FISCAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA-D. ATIVA-MULTAS/JUROS MORA	11,03	11,03	22,06
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC. OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	406,54	401,28	807,82
1128.02.9.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	444,36	1.165,50	1.609,86
Sub Total		2.415,84	3.099,02	5.514,86
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-507.716,29	-412.128,46	-919.844,75
Sub Total		-507.716,29	-412.128,46	-919.844,75
Total		2.142.747,76	1.874.010,25	4.016.758,01
SANTA ALBERTINA, 28 de fevereiro de 2021				
GERSON FORMIGONI JUNIOR PREFEITO		CARLOS JOSE MARTINS LOPES CONTADOR - CRC: 1SP195857/O-9/SP		
		ELIANA PEREIRA CHUMILHAS CHEFE SERVIÇOS DE TESOUREARIA		

 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ALBERTINA R Armino Pihlalmi, 1121 45135530/0001-85 Exercício: 2021 DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 Janerio CONSOLIDADO Page 1				
Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	32.410,74	32.410,74
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	291,82	291,82
1118.01.1.1.01.00	IPU - PRINCIPAL	0,00	251,96	251,96
1118.01.1.1.02.00	ITBI - PRINCIPAL	0,00	50,54	50,54
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	0,00	43.892,52	43.892,52
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	0,00	15.967,91	15.967,91
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.01.00	TAXA DE DESDOBRAMENTO E TERRENO	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.02.00	TAXA DE FUNC ESTAB COM IND - PRINC	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.03.00	TAXA DE EXEC DE LOTEAMENTO - PRINC	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.01.00	TAXA DE CEMITÉRIO - PRINC	0,00	2.907,00	2.907,00
1128.02.9.1.02.00	TAXA DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOG PUB - PRINC	0,00	56,34	56,34
1128.02.9.1.03.00	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMIC - PRINC	0,00	63,40	63,40
1128.02.9.1.04.00	TAXA DE EXPEDIENTE - PRINC	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	95.892,23	95.892,23
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	875.618,85	875.618,85
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	107,97	107,97
1718.06.1.1.00.00	IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	875.726,82	875.726,82
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	1.162.352,63	1.162.352,63
1728.01.2.1.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	490.060,68	490.060,68
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	10.441,04	10.441,04
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	0,00	1.444,60	1.444,60
Sub Total		0,00	1.664.298,95	1.664.298,95
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.00	IPU - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	10,96	10,96
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1119.01.1.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-MULTA/JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- OUTRAS- MULTAS/JUROS MORA	0,00	4,50	4,50
Sub Total		0,00	15,46	15,46
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	0,00	7.984,11	7.984,11
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	0,00	1.107,46	1.107,46
1119.01.1.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	64,95	64,95



PREFEITURA MUNIC DE SANTA ALBERTINA
R Armino Pihlalmi, 1121
45135530/0001-85
Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janerio CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	0,00	2.958,23	2.958,23
	Sub Total	0,00	12.114,75	12.114,75
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	1.291,24	1.291,24
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	262,67	262,67
1118.01.1.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.4.00.00	TAXA FISCAL -VIGILÂNCIA SANITÁRIA-D. ATIVA-MULTAS/JUROS MORA	0,00	11,03	11,03
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC.-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	0,00	406,54	406,54
1128.02.9.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	0,00	444,36	444,36
	Sub Total	0,00	2.415,84	2.415,84
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,00	-507.716,29	-507.716,29
	Sub Total	0,00	-507.716,29	-507.716,29
Total		0,00	2.142.747,76	2.142.747,76

SANTA ALBERTINA, 31 de janeiro de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO

CARLOS JOSE MARTINS LOPES
CONTADOR - CRC: 1SP1958570-9/SP

ELIANA PEREIRA CHUMILHAS
CHIEFE SERVIÇOS DE TESOURARIA